

Benefício Caminhoneiro - TAC

Perguntas Frequentes

Benefício Caminhoneiro - TAC

Perguntas Frequentes

1) Quem tem direito ao Benefício Caminhoneiro-TAC?

Têm direito ao benefício os Transportadores Autônomos de Cargas (TAC) com a **situação cadastral "Ativo"** no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTR-C).

Para estar na situação "Ativo" é necessário que esteja devidamente cadastrado no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTR-C), da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), em **31 de maio de 2022**.

2) Qual o valor do benefício?

O valor do benefício é de **R\$ 6 mil** e será pago em **6 parcelas mensais de R\$ 1 mil**, referentes aos meses de **julho a dezembro de 2022**, desde que cumpridos os requisitos.

Cada CPF tem direito a **apenas um benefício**, independentemente do número de veículos que possuir.

3) Como saber se estou apto a receber?

Para consultar a situação no RNTRC, basta fazer a consulta no endereço eletrônico da **ANTT** (<https://consultapublica.antt.gov.br/>) ou nos endereços das entidades conveniadas (**CNTA** - <https://cnta.org.br/sistema-cnta/Pe> e **CONFTAC** - <https://conftac.org.br>).

A busca pode ser feita a partir de informações do transportador, da localidade ou do veículo.

As informações sobre os resultados do processamento e os pagamentos realizados poderão ser consultados por meio do aplicativo da **Carteira de Trabalho Digital**, no endereço <https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-a-carteira-de-trabalho>, ou no **Portal Emprega Brasil**, no endereço <https://servicos.mte.gov.br>.

4) E para o efetivo recebimento do Benefício Caminhoneiro-TAC?

Para o efetivo recebimento do benefício, em qualquer situação, há a necessidade de atender aos seguintes critérios (Portaria Interministerial nº 6, de 1º de agosto de 2022).

O benefício caminhoneiro-TAC não será pago nas seguintes situações:

- o Cadastro de Pessoa Física (CPF) está pendente de regularização junto à Receita Federal do Brasil;
- constar do registro de óbito (ser beneficiário com indicativo de óbito no Sistema de Controle de Óbitos, ou no Sistema Nacional de Informações de Registro Civil);

- ter o seu CPF vinculado, como instituidor, à concessão de pensão por morte de qualquer natureza ou ao auxílio-reclusão;
- ser titular de benefício por incapacidade permanente para o trabalho (aposentadoria por invalidez e BPC pessoa com deficiência).

O benefício não será pago cumulativamente com o auxílio taxista.

a) Condições para o recebimento das parcelas 1 e 2 em 9 de agosto de 2022:

- Estar em situação “ATIVO” no RNTR-C em 27 de julho de 2022; e
- Ter registro de operação de transporte de carga (CIOT ou MDF-e) na ANTT entre 1º de janeiro e 27 de julho de 2022.

b) Condições para o recebimento das parcelas 1 e 2 em 6 de setembro de 2022:

- Estar em situação “ATIVO” no RNTR-C em 27 de julho de 2022; e
- Fazer a Autodeclaração do Termo de Registro do TAC entre 15 e 29 de agosto, afirmando estar apto a realizar operações de transportes (em substituição ao CIOT ou MDF-e).

A autodeclaração poderá ser realizada por meio da **Carteira de Trabalho Digital**, no endereço <https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-a-carteira-de-trabalho>, ou no **Portal Emprega Brasil**, no endereço <https://servicos.mte.gov.br>.

c) Condições para o recebimento parcela 2 em 6 de setembro de 2022:

Aqueles na situação “suspense” ou “pendente” em 27 de julho de 2022 que regularizarem o seu cadastro junto à ANTT e forem incluídos na situação “ATIVO” no RNTR-C até 29 de agosto de 2022.

Os regularizados em agosto receberão a parcela 2 em 6 de setembro e as demais parcelas nas datas previstas no cronograma, desde que mantido na situação de “ATIVO” e cumpridos os demais requisitos.

5) Estou em situação “ATIVO” na ANTT e não recebi o benefício no primeiro lote. O que aconteceu? O que devo fazer?

Provavelmente, durante processamento dos dados, não foi encontrado registro de operação de transporte rodoviário de carga entre 1º de janeiro e 27 de julho de 2022.

O profissional deverá preencher a Autodeclaração do Termo de Registro do TAC, informando se está apto a realizar operações de transporte, disponibilizada na **Carteira de Trabalho Digital**, no endereço <https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-a-carteira-de-trabalho>, ou no **Portal Emprega Brasil**, no endereço <https://servicos.mte.gov.br>.

O documento poderá ser utilizado posteriormente para fins de fiscalização pelo órgão regulador (ANTT) ou responsabilização civil e criminal no caso de prestação de informação falsa.

Não será necessário anexar ou entregar documentos.

6) Quem deve fazer a autodeclaração?

O TAC em situação “ATIVO” no RNTR-C em 27 de julho de 2022 que **NÃO** tenha o registro de operação de transporte de carga (CIOT ou MDF-e) na ANTT entre 1º de janeiro e 27 de julho de 2022.

7) Será necessário fazer a autodeclaração todo mês?

Não será necessário.

8) Estou com o cadastro em situação “suspense” ou “pendente” junto à ANTT. Que fazer?

Deverá procurar a ANTT ou as entidades conveniadas (CNTA e CONFTAC) para regularizar o cadastro. Esse ajuste poderá ser feito a qualquer tempo, mas somente serão devidas as parcelas do benefício a partir da regularização do cadastro.

Não serão realizados pagamentos referentes aos períodos retroativos à regularização.

9) MEI Caminhoneiro está incluído?

Sim. A categoria de MEI Caminhoneiro poderá receber o benefício, desde que cadastrado como Transportador Autônomo de Cargas no RNTR-C.

O transportador que opte pelo MEI Caminhoneiro deverá registrar-se no RNTRC na categoria “TAC - Transportador Autônomo de Cargas”, conforme o Art. 18-F da Lei complementar nº 123/2006. Maiores informações podem ser obtidas no endereço eletrônico da **ANTT** <https://portal.antt.gov.br/rntrc>.

10) Calendário de pagamentos

Lote	Autodeclaração		Previsão de pagamento
	Início	Fim	
02	15 de agosto	29 de agosto	06 de setembro
03	29 de agosto	12 de setembro	24 de setembro
04	12 de setembro	10 de outubro	22 de outubro
05	10 de outubro	14 de novembro	26 de novembro
06	14 de novembro	05 de dezembro	17 de dezembro

Fonte: Ministério do Trabalho e Previdência

O benefício será pago por meio de poupança social digital, cujo depósito é operacionalizado pela Caixa Econômica Federal, por meio do aplicativo CAIXA Tem.

É necessário acessar por meio do **CAIXA Tem**, no endereço eletrônico <https://www.caixa.gov.br/caixatem/Paginas/default.aspx>.

Os valores não movimentados no prazo de 90 dias, contados da data de depósito, retornarão para a União.

11) Canais de atendimento e orientação

- Sobre os critérios para o recebimento do Benefício Caminhoneiro-TAC: <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/beneficio-caminhoneiro>.

Para consultar a situação do processamento e pagamento: no aplicativo **Carteira de Trabalho Digital**, no endereço <https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-a-carteira-de-trabalho>, ou no **Portal Emprega Brasil**, no endereço <https://servicos.mte.gov.br>.

- Informações sobre os pagamentos disponíveis: Central 111 da Caixa.
- Informações sobre a situação do cadastro no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTR-C), da **Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT)**: consultar a ANTT no endereço <https://consultapublica.antt.gov.br/> ou pela Central 166.
- Sobre a regularidade do CPF perante a **Receita Federal do Brasil**: sítio da RFB <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/meu-cpf>.

Benefício Caminhoneiro - TAC

Perguntas Frequentes

MINISTÉRIO DO
TRABALHO E PREVIDÊNCIA

